



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **DECRETO Nº 4179, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

### **AUTORIZA O COMÉRCIO LOCAL A FUNCIONAR EM HORÁRIO ESPECIAL NO FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito do Município de Colina, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Associação Comercial e Industrial de Colina (ACIC), objeto do Processo Administrativo nº 5414/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.426, de 30 de dezembro de 2003, que regulamenta a abertura do comércio local e dá outras providências; e

CONSIDERANDO que se trata de medida que objetiva beneficiar, em sua amplitude, todos os consumidores que, imbuídos pelo espírito natalino, poderão realizar suas compras com maior facilidade durante o mês de dezembro.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos comerciais do Município de Colina/SP autorizados a funcionar, exclusivamente durante o período compreendido entre os dias 07 a 24 de dezembro de 2019, nos seguintes horários especiais:

I – das 9h00min (nove horas) às 22h00min (vinte e duas horas) nos dias 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20 e 23;

II – das 9h00min (nove horas) às 18h00min (dezoito horas) nos dias 07, 14, 21 e 24; e

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

III – das 9h00min (nove horas) às 13h00min (treze horas)  
nos dias 15 e 22.

**Parágrafo único** – Os horários especiais dispostos nos incisos do *caput* deste artigo deverão observar os preceitos da Legislação Federal que regulam as relações de trabalho e emprego, bem como as convenções e dissídios coletivos das respectivas categorias.

**Art. 2º** - Havendo o descumprimento total ou parcial do disposto no artigo anterior, serão aplicadas ao infrator as penalidades previstas no inciso XIII, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.426/03.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser realizadas as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 30 de outubro de 2.019.

DIAB TAHA  
Prefeito do Município de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado por  
afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
Secretário Municipal de Governo